



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
PROCURADORIA JURÍDICA - UESB/RTR/PROJUR

CONTRATO N.º 036/2021

Contrato que entre si fazem, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa RIO'S LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA., na forma abaixo:

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 16.825, de 04 de julho de 2016, com sede e foro no Km 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, representado pelo seu Reitor em exercício, Prof. Dr. **MARCOS HENRIQUE FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 2167735472, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 027.230.164-71, residente no município de Jequié, estado da Bahia, e a empresa **RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.959.255/0001-08, situada à Rua Nilo Peçanha, 84, Centro, Vitória da Conquista, BA, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, adjudicatária vencedora do **Pregão Eletrônico nº 053/2021, Lote 02**, Processos Administrativos nº 072.4157.2021.0002038-74 e nº 072.8546.2021.0028354-16, neste ato representada pelo Sr. **GEOVALDO RIOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 07358198-40, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 879.765.605-49, residente e domiciliado na Rua Nilo Peçanha, 84, 3º andar, Apto. 301, Centro, Vitória da Conquista, BA, celebram o presente Contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de Material de Consumo (Álcool), para atender a demanda da Assessoria de Laboratórios, *Campus* de Vitória da Conquista, da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório, da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e do Anexo Único deste Contrato, que ficam fazendo parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

Subcláusula Primeira – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

Subcláusula Terceira – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Subcláusula Quarta – Os serviços objeto deste Contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa **CONTRATADA**, sob os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, **a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado (DOE)**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº. 9.433/05, observando o estabelecido no *caput* e no § único do art. 142 desta Lei.

Subcláusula Primeira – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Segunda – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apelações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Subcláusula Terceira – A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento do presente Contrato será o de execução parcelada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor global estimado deste Contrato é de **R\$ 9.249,95 (nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**, a ser pago em conformidade com os materiais, efetivamente, entregues, de acordo com as especificações, quantidades, condições e valores constantes no Termo de Referência, na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e no Anexo Único deste Contrato, que ficam fazendo parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

Subcláusula Única – Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 33.90.30.00;
- c) Destinação de Recurso: 0.114.000.000;
- d) Projeto/Atividade: 2000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital de licitação e neste Contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do *campus* Universitário de Vitória da Conquista da **CONTRATANTE**;
- b) zelar pela boa e completa execução deste Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste Contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- d) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento deste Contrato;
- e) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- f) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto deste Contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- i) promover, por sua conta em risco, o transporte dos materiais objeto deste Contrato;

- j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) atender com presteza as reclamações da **CONTRATANTE**, providenciando a imediata troca, às suas expensas, do bem que vier a ser recusado;
- l) dispor de meios de comunicação para recebimento das solicitações dos quantitativos dos materiais a serem fornecidos;
- m) trocar, as suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- n) oferecer garantia aos bens objeto deste Contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a, observando os prazos mínimos exigidos no instrumento convocatório e os constantes na proposta apresentada,
- o) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte dos materiais;
- p) observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto deste Contrato;
- q) providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
- r) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá à **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução deste Contrato.

Subcláusula Primeira – O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou

fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Terceira – Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- a) exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- b) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- c) relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- d) dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA**, ou mesmo à rescisão do contrato.

Subcláusula Quarta – Fica indicado como fiscal deste Contrato, juntamente com a Coordenação de Gestão de Contratos, o servidor Wilson Moura Silva Filho, matrícula n.º 72.308883-8.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Subcláusula Primeira – Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Subcláusula Segunda – Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à **CONTRATANTE** nos 15 (quinze) dias anteriores à exatidão dos mesmos.

Subcláusula Terceira – O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

Subcláusula Quarta – Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação da **CONTRATANTE**, não dispendo o TERMO DE REFERÊNCIA de

forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

Subcláusula Quinta – Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

- a) gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- b) serviços profissionais;
- c) serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Subcláusula Sexta – Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

Subcláusula Sétima – A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

Subcláusula Oitava – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Subcláusula Nona – Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira - O pagamento deverá ser realizado com observância no quantitativo dos materiais efetivamente entregues, ficando a **CONTRATADA** ciente que, em razão do valor previsto na Cláusula Quarta ser estimado, poderão ocorrer acréscimos ou supressões da quantidade e, conseqüentemente, alteração do valor a ser pago.

Subcláusula Segunda – A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

Subcláusula Terceira – Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

Subcláusula Quinta – A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

Subcláusula Sexta – O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual no 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

Subcláusula Sétima – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Oitava – Em caso de mora nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, será observado o que se segue:

a) a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;

b) nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

Subcláusula Nona – Optando a **CONTRATADA** por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no caput, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

Subcláusula Primeira – Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Subcláusula Terceira – O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

Subcláusula Quarta – A revisão de preços pode ser instaurada pela **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste Contrato.

Subcláusula Primeira – A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante a **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução deste Contrato.

Subcláusula Segunda – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- a) a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- b) reajustamento de preços previsto no edital e neste Contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- c) o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168

do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Subcláusula Primeira – Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

Subcláusula Segunda – Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Terceira – Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

Subcláusula Quinta – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira – Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

a) em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

b) caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

c) o atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

Subcláusula Segunda – Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

a) em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

b) caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

c) o atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

d) caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pela **CONTRATANTE**, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

Subcláusula Terceira – Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Subcláusula Quinta – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Subcláusula Sexta – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Subcláusula Sétima – Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Oitava – Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a **CONTRATADA** poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista – BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Instrumento, eletronicamente, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI Bahia, depois de lido e achado conforme, para que produzam seus correspondentes e legais efeitos.

MARCOS HENRIQUE FERNANDES
REITOR DA CONTRATANTE EM EXERCÍCIO

GEOVALDO RIOS
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO N.º 036/2021

ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS, QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTD. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO
1	ALCOOL, absoluto, mínimo 99,8 % de pureza. Embalagem: frasco com 1000 ml.	Un	88	R\$ 19,07
2	ALCOOL, etílico em gel, a 70%, em refil, para assepsia das mãos. Embalagem com no mínimo 800 ml, fragrância agradável.	Un	224	R\$ 10,99
3	ALCOOL, etílico em gel, não inferior a 70%, fragrância agradável, para assepsia das mãos. Embalagem: galão plástico de 5 litros.	Un	7	R\$ 59,99
4	ALCOOL etílico, 99,5%, PA. Validade mínima: 2 anos. Embalagem: frasco com 1 litro.	L	150	R\$ 20,80
5	ALCOOL, etílico a 95%, para análise química e preparo de meios de cultura. Embalagem: frasco de 1 litro.	L	100	R\$ 8,15
6	ALCOOL, etílico em gel, não inferior a 70%, fragrância agradável, para assepsia das mãos. Embalagem: frasco plástico de 500g com válvula pump.	Un	90	R\$ 8,39



Documento assinado eletronicamente por **Geovaldo Rios, Usuário Externo**, em 16/10/2021, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Henrique Fernandes, Vice-Reitor**, em 18/10/2021, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00037321488** e o código CRC **0AC579B4**.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

RESUMO DO CONTRATO Nº 098/21. PROCESSO: SEI Nº 043.11409.2021.0011293-66. MODALIDADE: Licitação Presencial Nº 058/21. CONTRATADA: PANDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI. OBJETO: Execução de Obras de Construção e Ampliação de 03 (três) Unidades Escolares Estaduais de Tempo Integral, localizadas nos Municípios de Porto Seguro e Barra do Choça - Bahia. VALOR: R\$ 47.580.340,52 (quarenta e sete milhões, quinhentos e oitenta mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos). DESTINAÇÃO DE RECURSO: 0.107.000000 - Recursos Vinculados ao FUNDEB. AÇÃO: 12.368.306.7531 - Ampliação de Unidade Escolar da Educação Básica e 12.368.306.7527 - Construção de Unidade Escolar da Educação Básica. PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 (nove) meses. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preços Unitários. FORMA DE PAGAMENTO: Mediante apresentação mensal de Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços realizados e aprovados pela fiscalização. DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2021.

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/18. FIRMADO EM: 01/08/18. PROCESSO: SEI Nº 043.4073.2021.0011982-07. CONTRATADA: BLUE INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: Procede a extensão, por mais 09 (nove) meses, do prazo de vigência do Contrato celebrado, bem como a alteração da meta física do supramencionado Contrato, com o consequente acréscimo do seu valor em R\$ 176.292,00 (cento e setenta e seis mil, duzentos e noventa e dois reais), passando para R\$ 3.008.292,00 o valor acumulado. DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2021.

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/21. FIRMADO EM: 19/02/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4031.2021.0009441-42. CONTRATADA: ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI. OBJETO: Prorroga o prazo de execução e de vigência do contrato supramencionado, por mais 30 (trinta) dias respectivamente, bem como a alteração da sua meta física com a consequente majoração de valor em R\$ 1.500.587,02 (um milhão, quinhentos mil, quinhentos e setenta e sete reais e dois centavos), passando para R\$ 20.260.559,88 o valor acumulado. DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2021.

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/19. FIRMADO EM: 28/11/19. PROCESSO: SEI Nº 043.9540.2021.0013463-53. CONTRATADA: PJ CONSTRUÇÕES E TER-RAPLENAGEM LTDA. OBJETO: Prorroga por mais 92 (noventa e dois) dias o prazo de execução do Contrato Administrativo celebrado, bem assim o seu prazo de vigência, sem alteração do valor. DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2021.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/19. FIRMADO EM: 17/04/19. PROCESSO: SEI Nº 043.10164.2021.0013643-40. CONTRATADA: VPL EXCELÊNCIA EM PROJETOS LTDA. OBJETO: Prorroga por mais 06 (seis) meses o prazo de execução do Contrato Administrativo celebrado, sem alteração do valor. DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2021.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESUMO DE CONTRATO - NTE 19
MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇO

AFM Nº	Fornecedor	Descrição do Material	U/F	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
11.065.00027/2021	Natural Industria e Comércio Eireli	Papel Toalha	pc	150	15,90	2.385,00

Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – IRDEB

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº 063.3829.2021.0001134-09. **Inexigibilidade de Licitação nº 011/2021. Contrato nº 040/2021. Contratante:** INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB. **Contratada:** HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A. **Objeto:** aquisição de 04 KITS, de manutenção de retransmissora de TV digital (RTVD); **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária 3.11.201, Atividade 7524, Elemento de Despesa 4.4.90.52, Fonte: 0.100; **Valor Global:** R\$ 359.600,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais). **Forma de Pagamento:** através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em favor da contratada; **Forma de Fornecimento:** Fornecimento única; **Prazo:** a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses. **Data de Assinatura:** 18.10.2021. Flávio Silva Gonçalves- Diretor Geral.

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº 063.8509.2021.0001010-05. Dispensa de Licitação nº 005/2021. **Contrato nº041/2021. Contratante:** INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB. **Contratada:** MBM Seguradora S.A. **Objeto:** a prestação de serviços contratação de seguro para estagiários; **Dotação Orçamentária:** Atividade 2000, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 0.213, **Valor Global:** R\$ 3.672,00 (três mil, seiscentos e setenta e dois reais), **Forma de Pagamento:** através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em favor da contratada, **Forma de Fornecimento:** Empreitada por preço único; **Prazo:** o prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar da data de assinatura. **Data de Assinatura:** 18/10/2021. Flávio Silva Gonçalves- Diretor Geral.

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº 063.3817.2021.0001086-25. Pregão Eletrônico - RP nº 015/2020. Contrato nº **042/2021. Contratante:** INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB. **Contratada:** AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. **Objeto:** contrato de 05 (cinco) ESTAÇÕES, retransmissoras de TV Digital (RTVD) de 100W + 01 ESTAÇÃO, retransmissora de TV Digital (RTVD) de 250W; **Dotação Orçamentária:** Atividade 7524, **Fontes:** 5.100.000000 e 0.231.101772; **Elementos de Despesa:** 4.4.90.52 e 4.4.90.39; **Valor Global Estimado:** R\$ 920.698,00 (novecentos e vinte mil e seiscentos e noventa e oito reais); **Forma de Pagamento:** ordem bancária ou crédito em conta corrente, em favor da contratada; **Forma de Fornecimento:** Aquisição com fornecimento único; **Prazo:** será de 12 (doze) meses, a contar da data da subscrição da Autorização de Fornecimento de Material - AFM. **Data de Assinatura:** 19.10.2021. Flávio Silva Gonçalves - Diretor Geral.

APOSTILA 023/2021

Processo nº 063.8509.2021.0001778-34. APOSTILA Nº 023/2021. O Diretor Geral do **INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB**, resolve: apostilar o Termo de Cessão de Uso nº 008/2018, firmado com a **FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS**, com a finalidade de reajustar o preço. Data de assinatura: 18/10/2021. Flávio Silva Gonçalves - Diretor Geral.

Universidade do Estado da Bahia – UNEB

RESUMO DOS TERMOS ADITIVOS: Nº 144/2021 - PROCESSO Nº 074.7893.2021.0044762-00; CONTRATANTE: UNEB; **CONTRATADA:** Intersoft Internet e Software LTDA - ME; **CONTRATO: Nº 234/2018; OBJETO:** Prorrogação de prazo de contrato de prestação de serviços de acesso à Internet Banda Larga para atender à Residência Estudantil do DCH VI e o Arquivo Público Municipal de Caetitê, conforme convênio mantido com a UNEB; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 1.860,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 2568; Fonte: 114; Elemento de Despesa: 3390.40. **Nº 148/2021 - PROCESSO Nº 074.7972.2021.0047776-04; CONTRATANTE:** UNEB; **CONTRATADA:** MSP - Saneamento e Construções LTDA; **CONTRATO: Nº 098/2019; OBJETO:** Prorrogação de prazo de contrato de conclusão do pavilhão com 20 salas de aula do DCH I/Salvador; **VIGÊNCIA:** 60 dias. **Nº 149/2021 - PROCESSO Nº 074.7775.2021.0035556-92; LOCATÁRIA:** UNEB; **LOCADOR:** Reginaldo Santos de Santana; **CONTRATO: Nº 096/2016; OBJETO:** Prorrogação de prazo de contrato de locação de imóvel para servir de residência universitária aos discentes do DEDC XV/Valença; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 31.083,24; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 2443; Fonte: 114; Elemento de Despesa: 3390.36.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Res. Contrato nº 036/2021 - UESB/ RIO'S LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA. **Objeto:** a aquisição de Material de Consumo (Álcool), para atender a demanda da Assessoria de Laboratórios, Campus de Vitória da Conquista, da CONTRATANTE, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório, da proposta apresentada pela CONTRATADA e do Anexo Único deste Contrato, que ficam fazendo parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição. Valor global estimado R\$ 9.249,95 (nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no D.O.E. Data da assinatura: 18/10/2021. MARCOS HENRIQUE FERNANDES - REITOR EM EXERCÍCIO

SECRETARIA DA FAZENDA

RESUMO DE CONTRATO

1. Contrato: SF/PS/DA/42/21; **2. Contratante:** Estado da Bahia/SEFAZ; **3. Contratada:** ELLU TER-CEIRIZACAO EIRELI; **4. Objeto:** prestação dos serviços terceirizados de transporte; **5. Vigência:** 12 (doze) meses, contado a partir de 01/11/2021; **6. Valor:** R\$ 406.055,52 global estimado; **7. Modalidade:** ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO - RP, ORIUNDO DO PE040/2020 - SAEB, Processo Administrativo SEI nº 013.7299.2021.0001071-46; **8. Dotação:** UO: 13.101, UG: 0003, P/A: 04.122.502.2000, ND: 3.3.90.37.00, D/R: 0.100.000000; **9. Assinam:** Manoel Vitorio da Silva Filho - Secretário da Fazenda, Jose Vagner Souza da Silva - Representante; **10. Data:** 18/10/2021.

RESUMO DE CONTRATO

1. Contrato: SF/PS/DS/32/21 - DAT/SUL; **2. Contratante:** Estado da Bahia/SEFAZ; **3. Contratada:** PEDRO SANTOS DA SILVA E CIA LTDA; **4. Objeto:** prestação de serviços de manutenção